

PROCESSO: **13848-7/2011 – DEFESA**  
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO  
LIVRAMENTO  
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011  
RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES  
CUNHA

Senhora Secretária,

Trata o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, protocolado no dia 16 de abril de 2012, para devida análise.

Após análise das justificativas e documentos apresentados pelo jurisdicionado, o Auditor Público Externo concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

**Responsável: Senhor Milton Santana da Silva Filho - Presidente**

1. KB 10. Pessoal\_Grave\_10. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

**1.1. O cargo de contador não é ocupado por servidor de vínculo efetivo com a Câmara (Resoluções de Consulta 24/2008 e Normativa 01/2007) – item 3.9.**

2. HB 04. Contrato\_Grave\_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**2.1. A execução não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93) – HB 04**

3. EB 05. Controle Interno\_Grave\_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

**3.1. Os procedimentos de controle financeiro e de transição da gestão da Câmara são ineficientes – itens 3.8,3 e 3.91.**

4. MB 03. Prestação Contas\_Grave\_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

**4.1 Informou na prestação de de contas das despesas (tabela de despesa do sistema APLIC) como sendo compra direta, livrando-se indevidamente da obrigatoriedade de informar na tabela despesa a licitação correspondente – item 3.2, 4.**

**4.2. Não informou na prestação de contas (tabela de despesa do sistema APLIC) os números dos contratos, quando estes existiram**

**4.3. Não foram informados na prestação de contas (tabela de contratos do sistema APLIC) os sete contratos e um aditivo firmados – item 3.3.**

Destaca-se que as irregularidades apresentadas nos itens 3 e 4, foram inicialmente atribuídas ao Presidente da Câmara e, respectivamente, ao Controlador Interno e à Responsável pelo Aplic, no entanto o Auditor Público Externo concluiu por manter as irregularidades apenas para o Presidente da Câmara, considerando a ON 03/2012-Comitê Técnico – TCE/MT.

Frente as irregularidades mantidas após análise das manifestações de defesa dos fiscalizados, assim como recomendações e/ou determinações apresentadas pela equipe técnica, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento que:

- ✓ Realize concurso público para preenchimento do cargo de Contador, atentando ao artigo 37, II, da Constituição Federal e as Resoluções de Consulta nº 31/2010 e 37/2011;
- ✓ Atente ao cumprimento do artigo 67 da Lei 8.666/93, mediante a designação especial de representante da Administração para acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados;
- ✓ Encaminhe dentro do prazo regimental e legal as informações requeridas pelo Tribunal de Contas via Sistema Aplic – Cidadão;

Considerando o relatório técnico, assim como as justificativas e documentos apresentados pelo gestor e analisados pelo auditor público externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

***Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 20 de agosto de 2012.***

**Joel Bino do Nascimento Júnior**  
**Subsecretário de Controle Externo**

**DESPACHO**

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

**Maria Aparecida Rodrigues Oliveira**  
**Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria**